



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



(77) 3481-4214 / (77)
3481-5777

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº. 115 DE 27 DE ABRIL DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO CARGO DE PROFESSOR (A) DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº. 116 DE 27 DE ABRIL DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO CARGO DE PROFESSOR (A) DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº. 117 DE 27 DE ABRIL DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº. 122 DE 06 DE MAIO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE GERENTE DE TRANSPORTE DA EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº. 123 DE 06 DE MAIO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE SUPERINTENDÊNCIA DE PESCA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº. 124 DE 06 DE MAIO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE ADMINISTRADOR RURAL REGIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº. 127 DE 25 DE MAIO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 310/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 29/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA.

RESCISÃO DE CONTRATO

- TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 048/2021 - TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM COMUM ACORDO REFERENTE AO CONTRATO Nº 048/2021, FIRMANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO ME.

CONVÊNIOS

- CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/OBRAS - Nº 001/2021 - PROINFRA-PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS VELHO CHICO
- CONVÊNIO N.º 004/2021 - TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - ESTADO DA BAHIA, E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LAPA TAEKWONDO CLUBE, CONSOANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA N.º 456 DE 04 DE JULHO DE 2014.
- CONVÊNIO Nº 005/2021 - TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - ESTADO DA BAHIA, E A ASSOCIAÇÃO LAPENSE DE CAPOEIRA GINGA BAHIA, CONSOANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA N.º 453 DE 04 DE JULHO DE 2014.



ATOS ADMINISTRATIVOS

- TERMO DE CESSAO DE SERVIDOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 115 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração a pedido do Cargo de Professor (a) do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a) a pedido, do Cargo de Professor (a) do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **MARIA DE FATIMA XAVIER SILVA**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 27 de abril de 2021.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 116 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração a pedido do Cargo de Professor (a) do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a) a pedido, do Cargo de Professor (a) do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **VALDICE PEREIRA DOS SANTOS**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 27 de abril de 2021.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 117 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração do Cargo de Agente Administrativo do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no processo administrativo n.º 323/2020;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 02, 03 e 04 da Lei Complementar n.º 152 de 03 de dezembro 2015, que dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais nos termos do inciso II § 1º art. 40 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) ultrapassou a idade limite para o exercício de funções junto ao serviço público;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do Cargo de Agente Administrativo do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **ELIOMAR SOUZA FARIAS**, a partir da presente data, com efeito retroativo a 17 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 17 de dezembro de 2020.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 27 de abril de 2021.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



DECRETO Nº. 122 DE 06 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação ao cargo de Gerente de Transporte da Educação e Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado (a) para exercício do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-5	GERENTE DE TRANSPORTE DA EDUCAÇÃO E SAÚDE	JAIME VIEIRA SALES

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 06 de maio de 2021.

Fabio Nunes Dias
 Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
 Secretário Municipal de Administração,
 Governo e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



DECRETO Nº. 123 DE 06 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação ao cargo de Superintendência de Pesca do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado (a) para exercício do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-6	SUPERINTENDÊNCIA DE PESCA	ELIOMAR SOUZA FARIAS JUNIOR

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 06 de maio de 2021.

Fabio Nunes Dias
 Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



DECRETO Nº. 124 DE 06 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a exoneração do cargo de Administrador Rural Regional do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado (a) do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento do do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-9	ADMINISTRADOR RURAL REGIONAL	MANOEL ARCANJO DE ALMEIDA

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 06 maio de 2021.

Fabio Nunes Dias
 Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
 Secretário Municipal de Administração,
 Governo e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 127 DE 25 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os profissionais abaixo relacionados para comporem o Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Bom Jesus da Lapa - BA:

1. Representante dos Trabalhadores da Educação:

- Sr.ª Edileuza Nunes da Araújo Rodrigues - Titular
- Sr.ª Marluce Alves da Silva - Suplente

2. Representantes de Pais de Alunos:

- Sr.ª Márcia Xavier dos Santos Rocha - Titular
- Sr.ª Edinalva Souza dos Santos Silva - Suplente
- Sr.ª Viviane Pereira Gomes - Titular
- Sr.ª Leidilaine Leite Lima Matos - Suplente

3. Representantes da Sociedade Civil:

- Sr. Mizael da Conceição Félix - Titular
- Sr. Cláudio Pereira da Silva - Suplente
- Sr. Abraão Rodrigues Borges - Titular
- Sr. Adalberto Oliveira dos Santos - Suplente

4. Representantes do Poder Executivo:

- Sr. Geovane José de Santana - Titular
- Sr. José Carlos Gomes de Oliveira - Suplente

5. Representantes dos Discentes:

- Sr. Laís Feitosa da Silva - Titular
- Sr.ª Lucilene de Santana Silva - Suplente





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 25 de maio de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Leonidia Cristina F. Alves Macêdo
Secretária Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 310/2019

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **LOCAMIL CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000 e a empresa **LOCAMIL CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.856.747/0001-01, com sede na Rua Luiz Bastos, nº 345 - Lagoa Grande - Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representado pelo **Sr. Francisco Leonardo Bastos Vila Nova**, portador do RG. nº 7.761.554 SSP/BA e CPF nº 711.169.825-87 SSP/BA, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 24, inciso V, da lei 8.666/93, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da lei 10.520/2002, resolve aditar o contrato nº 310/2019, referente ao processo administrativo nº 310/2019, na modalidade Pregão Presencial 29/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a **Contratação de empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Reparos em Paralelepípedo em Vias Urbanas do Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia.**

CLAUSULA PRIMEIRA – fica aditivado o quantitativo do termo referencial nos moldes da planilha anexa e, por consequência o valor do contrato no percentual de 25,00% (vinte e cinco por cento), o qual representa o montante de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2097 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0060 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 10 de maio de 2021.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LOCAMIL CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Arique Rieno Lopes Martins
Procurador Jurídico





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA –
BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 048/2021

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM COMUM ACORDO REFERENTE AO CONTRATO Nº 048/2021, FIRMANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO ME.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, resolve **Rescindir em comum acordo o Contrato nº 048/2021**, e seus aditivos firmados com a empresa **ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.081.247/0001-69, com sede na Travessa da Almirante Beirute, nº 7 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, referente ao Processo Administrativo nº 048/2021, Pregão Eletrônico 21/2021, com fulcro nas disposições contidas no art. 78, inciso X e art. 79, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa/BA, resolve de forma amigável, por acordo entre as partes, nesta data, embasado no Art. 79, inciso II e no Art. 78, inciso X da Lei n.º 8.666/93, rescindir de pleno direito o contrato nº 048/2021, referente a Pregão Eletrônico 21/2021 do Processo Administrativo nº. 048/2021, cujo objeto refere-se à Contratação de Empresa para o Fornecimento de Kit Higiênico para Crianças do Município.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa – Bahia, resolve por acordo entre as partes, nesta data, embasado no Art. 79, inciso II e no Art. 78, inciso X da Lei n.º 8.666/93, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria firmado entre as mesmas, de forma a não/ restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA –
BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir de 24 de maio de 2021.

Cláusula 7ª. Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa/BA, em 24 de maio de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO ME

CNPJ Nº 12.081.247/0001-69

Contratada

Testemunhas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA –
BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



1ª _____
CPF.:

2ª _____
CPF.:





CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/OBRAS - Nº 001/2021 – PROINFRA-PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS VELHO CHICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FIRMAM O CDS VELHO CHICO E O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, PERTINENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DE OBRA NO ENTE MUNICIPAL.

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo Sr. **CASSIO GUIMARAES CURSINO**, portador da cédula de identidade RG nº 901-962, SSP/DF, e inscrito no CPF sob nº 385.185.111-00, residente e domiciliado na TV ROD SANTANA – CENTRO, Sítio do Mato- Bahia, Estado da Bahia e o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.105.183/0001-14, com sua sede na Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, situada na Rua Floriano Peixoto, S/N, centro, CEP 47600-000, telefone (77) 34814214, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FÁBIO NUNES DIAS**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 625.532.405-20, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e FINALIDADE:

O presente contrato visa o cumprimento das finalidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, pertinente a execução de ações consorciadas no âmbito de sua atuação, com base na legislação em vigor, Contrato de Consórcio Público ratificado mediante Lei pelos entes consorciados, decisão da Assembleia Geral e Contrato de programa, pertinente

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





ao Programa de Infraestrutura do CDS Velho Chico, conforme o Princípio de Interesse Público e o desenvolvimento regional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação para execução de serviços de **Sinalização Horizontal com tinta refletiva e microesferas de vidro, a ser realizada pelo CDS Velho Chico no Município de Bom Jesus da Lapa, com extensão de 654m²**, tudo conforme planilhas e Projeto, que segue como parte integrante no anexo I deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ENTRE CONSÓRCIO PÚBLICO E ENTE CONSORCIADO:

A contratação pela administração (ente consorciado) do CDS Velho Chico (Consórcio), dispensa ato licitatório em decorrência do quanto determinado no **Artigo 2º, § 1º, III da Lei nº 11.107/05 e Artigo 18 do Decreto nº 6.017/07**, onde determina-se que para o cumprimento de seus objetivos/finalidades, o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Parágrafo Único. A dispensa de licitação, mencionada no caput, é exclusiva a administração direta ou indireta dos entes da Federação para com o Consórcio, não abrangendo os contratos que forem firmados pelo CDS Velho Chico com outros entes privados ou terceiros, para realização do objeto do presente contrato, que obedecerão a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária, a Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA - DA BASE LEGAL:

O presente Contrato tem como base as normas da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, que dispõe sobre Consórcios Públicos, a Lei de Licitações nº 8.666/93, em especial o Artigo 24, XXVI

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





e Lei Estadual n.º 9.433/05, assim como, Contrato de Consórcio Público, proveniente do Protocolo de Intenções ratificado mediante Lei por todos os entes consorciados.

Parágrafo Primeiro. De forma específica, o presente contrato obedece ao Art. 2.º, § 3.º, da Lei n.º 11.107/05, que determina que os consórcios públicos poderão outorgar autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, observada a legislação de normas gerais em vigor.

Parágrafo Segundo. Em conformidade com o Art. 2.º, § 3.º, da Lei n.º 11.107/05, o Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico estipula em sua Cláusula 8.ª as finalidades do Consórcio, dispondo em seu inciso XII a permissão específica para execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como, em sua Cláusula 9.ª, determina que para viabilizar as finalidades poderá, conforme inciso IV, executar obras com a celebração de contratos administrativos.

Parágrafo terceiro. O presente contrato decorre do Programa de Infraestrutura do CDS Velho Chico, instituído mediante Decreto n.º 006/2020.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CDS VELHO CHICO /CONTRATADO:

Constitui como obrigação do CDS-velho Chico:

- a) Execução da obra, conforme Projeto do anexo I, em todos os seus termos;
- b) Contratação, mediante licitação, em observância a Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/02 e, de forma subsidiária, a Lei n.º 9.433/05 referentes aos contratos a serem firmados com terceiros para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- c) Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao ente Consorciado interrupções programadas ou qualquer atraso na obra;
- d) Prestar serviço adequado, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- f) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;

Rua Fernando Freitas, n.º 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





- g) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços;
- h) Prestar contas da gestão do serviço ao ente Consorciado de todas as etapas dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE CONSORCIADO/CONTRATANTE:

Constitui como obrigação do Ente Consorciado:

- a) Efetuar, tempestivamente, o repasse ao CDS-Velho Chico, conforme planilha financeira constante no Projeto do Anexo I deste Contrato;
- b) Planejar, regulamentar o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- e) Obedecer as normas de extinção do Contrato, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;
- f) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O valor global deste Contrato é de **R\$ 40.806,90** (QUARENTA MIL, OITOCENTOS E TRES REAIS E NOVENTA CENTAVOS), conforme cumprimento total dos serviços e execução da obra.

§ 1º - O pagamento será efetivado de forma integral, na entrega e finalização das obras.

§ 2º As medições serão por m² (metro quadrado), conforme medições atestadas pelo setor de Infraestrutura do Município contratante, nos termos do Artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, conforme cronograma estabelecido no Projeto do Anexo I

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





§ 3º - Os valores referentes ao presente contrato, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de pessoal, insumos, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento;

§ 4º - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas, em decorrência do objeto deste Contrato, ocorrerão em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros
- Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 020

Grupo de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros
- Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 021

Dotação do Ente Municipal:

Elementos de Despesa: 11.00 - Sec. Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos. 11.01 - Sec. Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos. 2061 - Manutenção da Secretária de Infraestrutura. 4493510000 Obras e Instalações - **Fonte de Recurso:** 00– Recursos Ordinários.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

Este Contrato terá início em até 05(cinco) dias após a data de sua assinatura, com a ordem de serviço, e terá validade de 90 (noventa) dias, nos termos do Art. 57 caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei.

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





Parágrafo único. Este Contrato poderá ser prorrogado por mais 30(trinta) dias, em virtude de motivo devidamente justificado e com base na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES:

O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I- Por interesse de uma das partes, com justificativa e motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de rescindi-lo com antecedência de 30(trinta) dias e cumpridos todos os atos do contrato até a efetiva rescisão, sob pena de seguimento compulsório do contrato;
- II- Por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou determinação legal;
- III- Por Inadimplência do Ente Consorciado, em que a obra será suspensa de forma imediata ao não pagamento ajustado, nas condições em que estiverem os serviços, sendo retomada a partir da quitação;
- IV - Por descumprimento, por parte do Contratado, do Projeto constante no Anexo I deste Instrumento;
- V – Por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
- VI – Quaisquer Prejuízos causados pelo descumprimento contratual ocasionará a aplicação das penalidades legais pertinentes a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- I- A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO enseja sua rescisão, de conformidade com os Art. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- II- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONSÓRCIO o direito à prévia e ampla defesa.
- III- O CONSÓRCIO reconhece os direitos do CONSORCIADO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- IV- O termo de rescisão, será precedido da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas; balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





CLÁUSULA DÉCIMA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa,; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo único. Todo e qualquer descumprimento de cláusulas previstas no presente contrato, acarretará em sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca de Bom Jesus da Lapa, sendo esta a comarca da sede do Consórcio Público.

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Bom Jesus da Lapa, 14 de maio de 2021.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

CASSIO GUIMARAES CURSINO

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

FABIO NUNES DIAS

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito**CONVÊNIO n.º 004/2021**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA** - ESTADO DA BAHIA, E A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LAPA TAEKWONDO CLUBE**, CONSOANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA N.º 456 DE 04 DE JULHO DE 2014.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ: 14.105.183/0001-14, situada à Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Fábio Nunes Dias portador da Cédula de Identidade sob o n.º 57282900 e CPF sob o n.º 625.532.405-20, doravante denominada **CONVENENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LAPA TAKWONDO CLUBE**, Entidade Privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Osvaldo Cruz, n.º 14, no Bairro São Gotardo em Bom Jesus da Lapa, doravante denominada **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ, sob o n.º 13.268.321/0001-13, neste ato representado pelo Sr. Valdecy Lelis Pererao, brasileiro, portador do RG: 4.931.241 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 523.594.175-68. Celebram o presente Termo de Convênio, conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Prestação de Serviços Sociais com a prática De Taekwondo para crianças e adolescentes beneficiárias de programas sociais assistidas pelo CRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS:

- a) Transferir à Entidade através de Recursos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social e próprios do Município, necessários à execução dos serviços programados.
- b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;
- c) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designado, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores com o acompanhamento e fiscalização
- d) emitir parecer técnico quanto aos serviços executados pela Entidade.

Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, - Tel.: (77)3 481-4211- (77) 3481- 5777
CNPJ: 14.105.183/0001-14





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

II – DA ENTIDADE:

- a) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a ENTIDADE alterar a finalidade estabelecida na referida Cláusula, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura, sob pena de devolver a importância recebida;
- b) Contribuir com recursos financeiros e/ ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;
- c) Apresentar ao MUNICÍPIO o Relatório de Atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste instrumento;
- d) Prestar contas de aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira do presente instrumento, de conformidade com os dispositivos *legais* previstos na Resolução Regimental nº 012/93, do Tribunal de Contas do Estado;
- e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de ação continuada;
- f) Informar ao Município o desligamento de qualquer beneficiário e/ ou sua substituição, através de comunicação formal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO, transferirá à ENTIDADE, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, **com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, Fundação Estadual de Assistência Social e Fundo de Participação dos Municípios - FPM.**

CLÁUSULA QUARTA- DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Especificadas no presente exercício, à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Unidade Gestora: 05-Secretaria Municipal de Assistência Social

2.024 – Manutenção das Atividades da Assistência Social.

Fonte dos Recursos – 0100.000

Elemento da Despesa: 3350.43.00.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão liberados em parcelas mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para movimentação dos recursos de que trata este convênio, a ENTIDADE deverá utilizar uma conta corrente vinculada a este instrumento no Banco do Brasil S/A.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito**CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

A ENTIDADE obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, a Prestação de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do repasse, apresentando os seguintes documentos;

- a) cópia do Convênio;
- b) uma via das guias de receita constando a entrada dos recursos no caixa da ENTIDADE;
- c) extrato de conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação do saldo bancário;
- e) relação dos cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;
- f) demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por profissional responsável pela contabilidade da ENTIDADE, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- g) comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pala PM;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

No período de sua vigência, o presente instrumento, poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenientes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivos para rescisão do presente instrumento, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pela DISTRITO/MUNICÍPIO das seguintes situações:

- I - aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;
- II - omissão na apresentação da Prestação de Contas nos prazos e formas estabelecidas.
- III - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.
- IV - falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Município, a Entidade deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas do Estado que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO.

Em toda e qualquer ação promocional relacionado ao presente instrumento deverá ser obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio será publicado em extrato, na imprensa oficial, ou na forma usual de publicidade dos atos oficiais do Município, e os seus efeitos financeiros compreenderão o período de Maio de 2021 a Dezembro de 2021, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste convênio.

E para *validade* do que *pelas partes foi* pactuado, firmou-se este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que será assinado pelos CONVENIENTES, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Bom Jesus da Lapa, 01 de Maio de 2021.

Fábio Nunes Dias
Prefeito

Valdecy Lelis Pereira
Responsável

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito**CONVÊNIO n.º 005/2021**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA** - ESTADO DA BAHIA, E A **ASSOCIAÇÃO LAPENSE DE CAPOEIRA GINGA BAHIA**, CONSOANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA N.º 453 DE 04 DE JULHO DE 2014.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ: 14.105.183/0001-14, situada à Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Fábio Nunes Dias portador da Cédula de Identidade sob o n.º 57282900 e CPF sob o n.º 625.532.405-20, doravante denominada **CONVENIENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO LAPENSE DE CAPOEIRA GINGA BAHIA**, Entidade Privada sem fins lucrativos, com sede à Trav. Manoel Novaes, s/n, em Bom Jesus da Lapa, doravante denominada **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ, sob o n.º 01.942.404/0001-67, neste ato representado pelo Sr. Julio dos Santos Lopes, brasileiro, portador do RG: 20.412.809-99 e inscrito no CPF sob o n.º 064.991.595-06. Celebram o presente Termo de Convênio, conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de monitoria para a prática da Capoeira para 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes beneficiárias de programas sociais assistidas pelo CRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS:

- a) Transferir à Entidade através de Recursos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social e próprios do Município, necessários à execução dos serviços programados.
- b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;
- c) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designado, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores com o acompanhamento e fiscalização
- d) emitir parecer técnico quanto aos serviços executados pela Entidade.

Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, - Tel.: (77)3 481-4211- (77) 3481- 5777
CNPJ: 14.105.183/0001-14





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

II – DA ENTIDADE:

- a) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a ENTIDADE alterar a finalidade estabelecida na referida Cláusula, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura, sob pena de devolver a importância recebida;
- b) Contribuir com recursos financeiros e/ ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;
- c) Apresentar ao MUNICÍPIO o Relatório de Atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste instrumento;
- d) Prestar contas de aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira do presente instrumento, de conformidade com os dispositivos *legais* previstos na Resolução Regimental nº 012/93, do Tribunal de Contas do Estado;
- e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de ação continuada;
- f) Informar ao Município o desligamento de qualquer beneficiário e/ ou sua substituição, através de comunicação formal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO, transferirá à ENTIDADE, o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais, **com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, Fundação Estadual de Assistência Social e Fundo de Participação dos Municípios - FPM.**

CLÁUSULA QUARTA- DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Especificadas no presente exercício, à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Unidade Gestora: 05-Secretaria Municipal de Assistência Social
 2.024 – Manutenção das Atividades da Assistência Social.
 Fonte dos Recursos – 0100.000
 Elemento da Despesa: 3350.43.00.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão liberados em parcelas mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para movimentação dos recursos de que trata este convênio, a ENTIDADE deverá utilizar uma conta corrente vinculada a este instrumento no Banco do Brasil S/A.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A ENTIDADE obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, a Prestação de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do repasse, apresentando os seguintes documentos;

- a) cópia do Convênio;
- b) uma via das guias de receita constando a entrada dos recursos no caixa da ENTIDADE;
- c) extrato de conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação do saldo bancário;
- e) relação dos cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;
- f) demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por profissional responsável pela contabilidade da ENTIDADE, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- g) comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela PM;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

No período de sua vigência, o presente instrumento, poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenientes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivos para rescisão do presente instrumento, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pela DISTRITO/MUNICÍPIO das seguintes situações:

I - aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;

II - omissão na apresentação da Prestação de Contas nos prazos e formas estabelecidas.

III - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

IV - falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Município, a Entidade deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas do Estado que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO.

Em toda e qualquer ação promocional relacionado ao presente instrumento deverá ser obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio será publicado em extrato, na imprensa oficial, ou na forma usual de publicidade dos atos oficiais do Município, e os seus efeitos financeiros compreenderão o período de Maio de 2021 a Dezembro de 2021, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste convênio.

E para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que será assinado pelos CONVENIENTES, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Bom Jesus da Lapa, 01 de Maio de 2021.

Fábio Nunes Dias
Prefeito

Julio dos Santos Lopes,
Responsável

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR (A)
 PÚBLICO MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O
 MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA -
 ESTADO DA BAHIA E O CONSÓRCIO DE
 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO
 CHICO – CDS DO VELHO CHICO.**

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com serviços administrativos à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 14.105.183/0001-14, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Sr. pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **FÁBIO NUNES DIAS**, brasileiro (a), maior e capaz, portador (a) do RG: 57.282.990-00 SSP/BA, CPF: 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, Nº. 13 - Bairro São José, CEP: 47.600-000, nesta cidade, nesta cidade, e do outro lado **O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS DO VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público, com serviços administrativos à Rua Fernando Freitas, n.º 17, Bairro São Gotardo – Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 30.069.044/0001-39, doravante e denominado **CESSIONÁRIO** neste ato representado pelo Senhor **CASSIO GUIMARÃES CURSINO**, brasileiro (a), maior e capaz, portador (a) do RG: 901.962 SSP/DF, CREA n.º 4.977-D, CPF: 385.185.111-00, residente e domiciliado na Travessa Rodovia Santana, nº. 71 – Centro – Sitio do Mato - BA, CEP: 47.610-000.

CONSIDERANDO, que o MUNICÍPIO CEDENTE E O CESSIONÁRIO, devem buscar praticar ações administrativas em conjunto, visando o benefício da sociedade e um melhor aproveitamento do seu quadro funcional.

CONSIDERANDO, que a legislação pertinente entende como permitido a pactuação de Termos de Cooperação entre entes públicos, dentro de uma legalidade e decência pública;

RESOLVEM celebrar entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E CESSÃO DE SERVIDOR** com ônus para o CEDENTE, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

+



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

(77) 3481-3374

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo a cooperação administrativa para viabilizar a Cessão de Servidores Públicos de forma mútua, visando um melhor aproveitamento na qualidade técnica e profissional dos funcionários.

CLÁUSULA SEGUNDA – O município CEDENTE – **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, cede pelo período de 02 (dois) anos, o (a) servidor (a) **RAISSA BATISTA ROCHA**, brasileiro (a), maior, solteiro (a), servidor (a) efetivo, na função de Auxiliar Administrativo, portador (a) da cédula de Identidade sob o nº. 15.320.312-97 SSP/BA e CPF nº. 046.340.915-93, ao CESSIONÁRIO, para que exerça atividade pertinente a sua qualificação profissional e/ou ao cargo comissionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (a) servidor (a) poderá através de ofício retornar ao seu setor de origem, no **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA**;

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá vigência de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, havendo interesse dos envolvidos, nos termos estabelecidos na cláusula segunda e respectivo parágrafo, contada a partir da data da assinatura deste Termo de Cessão e, as despesas do presente convênio correrão à conta exclusiva do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o foro de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão decorrente direta ou indiretamente do presente Convênio.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes do presente CONVÊNIO EM 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, 22 de Março de 2021.

Ciente e previamente de acordo:

+





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



Raissa Batista Rocha

RAISSA BATISTA ROCHA

PELO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/ESTADO DA BAHIA.

Fábio Nunes Dias

FÁBIO NUNES DIAS

Prefeito Municipal

PELO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/ESTADO DA BAHIA.

Cássio Guimarães Kursino

CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

PELO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS
 DO VELHO CHICO.

01) Testemunha do município Cedente:

Nome

assinatura: *Ednéia de Jesus Pereira*

RG: _____ (SSP/____); CPF: 026.237.4185-213

e

02) Testemunha do município Cessionário:

Nome

assinatura: *Abelino Bento de Almeida*

RG: 05818160-33 (SSP/BA); CPF: 868.966.955-87

e

03) Testemunha da servidora:

Nome

assinatura: *Adriana dos Anjos Souza*

RG: 15.048.294-92 (SSP/BA); CPF: 051.921.525-77

e



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BA18-7875-7970-8D82-7A36> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BA18-7875-7970-8D82-7A36



Hash do Documento

46b10f9f62cf9cc5a738c462bb03a9ae9fa0dce9fd73ad33bfd23253a598ba89

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/05/2021 15:08 UTC-03:00